



# Revista Brasileira de História das Religiões

ISSN  
1983-2850

SÃO LUÍS-MA | VOLUME 19 | NÚMERO 55 | JANEIRO-ABRIL 2026

CHAMADA TEMÁTICA - Fé e festas negras e afro-indígenas

 <https://doi.org/10.18764/1983-2850v19n55e28786>

## Desafiando as regras do jogo: o ensaio do Boi Vencedor (Manaus, 1919)

**Júlio Coimbra**

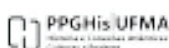
Doutor em História. Professor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC-AM).

 <http://lattes.cnpq.br/1112553011248967>

 <https://orcid.org/0000-0003-2574-1879>

 [juninhobentes@hotmail.com](mailto:juninhobentes@hotmail.com)

RECEBIDO | 23 fev. 2026 – APROVADO | 10 abr. 2025



## Resumo<sup>1</sup>

Este artigo tem como objetivo central analisar a zona de tensão entre o brincar de boi e o controle policial em Manaus no início do século XX. Essas experiências são sublinhadas pela presença histórica de um dos mais afamados bois da cidade: o Boi *Vencedor*. Para reconstituir esse processo, foram utilizados os registros da imprensa manauara, o Regulamento de Diversão e um processo criminal. Em meio a um contexto social marcado pela invisibilidade ou representações negativas na imprensa local, o ensaio do cordão de boi repercutiu na primeira página de um importante periódico da cidade após um conflito físico em seu curral, episódio que se desdobrou em um caso de justiça. Apesar de uma suposta obediência, os brincantes desenvolveram formas de resistir, conscientes da monitoração constante, utilizando-se de subterfúgios para contornar a fiscalização policial e brincar de boi na cidade.

**Palavras-chave:** boi-bumbá; licenças; resistência. Manaus.

## Challenging the rules of the game: the rehearsal of Boi Vencedor (Manaus, 1919)

### Abstract

This article aims to analyze the zone of tension between boi festivities and police control in Manaus in the early twentieth century. These experiences are underscored by the historical presence of one of the most renowned bois in the city: *Boi Vencedor*. In order to reconstruct this process, sources such as local press records, the *Regulation of Public Entertainment*, and a criminal case were examined. Amid a social context marked by invisibility or negative representations in the local press, a *boi* group rehearsal made the front page of a major newspaper in the city following a physical altercation in its yard, an episode that later unfolded into a legal case. Despite an apparent compliance with regulations, the participants developed forms of resistance, aware of constant surveillance, resorting to various strategies to circumvent police oversight and continue performing *boi* festivities in the city.

**Keywords:** boi-bumbá; licenses; resistance; Manaus.

## Desafiando las reglas del juego: el ensayo del Boi Vencedor (Manaus, 1919)

### Resumen

Este artículo tiene como objetivo central analizar la zona de tensión entre el juego del boi y el control policial en Manaus a inicios del siglo XX. Estas experiencias están subrayadas por la presencia histórica de uno de los bois más reconocidos de la ciudad: *Boi Vencedor*. Para reconstruir este proceso, se utilizaron registros de la prensa local, el *Reglamento de Diversiones* y un proceso judicial. En un contexto social marcado por la invisibilidad o por representaciones negativas en la prensa local, el ensayo de un cordón de boi alcanzó la primera plana de un importante periódico de la ciudad tras un conflicto físico en su espacio de ensayo, episodio que posteriormente derivó en un caso judicial. A pesar de una aparente obediencia a las normas, los participantes desarrollaron formas de resistencia, conscientes de la vigilancia constante, recurriendo a diversas estrategias para eludir la fiscalización policial y continuar con las prácticas del boi en la ciudad.

**Palabras clave:** boi-bumbá; licencias; resistencia; Manaus.

## Introdução

Naquele sábado, 7 de junho de 1919, a Cachoeirinha amanhecia em polvorosa, afirmando-se como um dos principais espaços de sociabilidade e lazer frequentados pela classe trabalhadora de Manaus. A efervescência que tomava conta do bairro tinha um forte motivo: tratava-se da inauguração dos festejos juninos, ocasião marcada pelo primeiro ensaio do cordão de boi denominado *Vencedor*. O evento se realizaria na casa de seu proprietário, o estivador João Messias

<sup>1</sup> Este artigo resulta de desdobramentos de minha pesquisa de doutorado, intitulada “Um fuzuê dos demônios”: história social dos bois-bumbás de Manaus (1910-1956).

do Nascimento, situada na avenida Wapés, local que se convertia em um ponto de encontro dos entusiastas da brincadeira de boi.

Entre os apreciadores, encontravam-se dois cearenses que dividiam um quarto na avenida Ayrão. Aliás, eles não compartilhavam apenas a moradia e trajetórias migratórias parecidas, mas também condição social e identidade racial: Joaquim Marcellino Gonçalves, 22 anos, negro e embarcadiço, e Francisco Barbosa, 20 anos, negro e estivador. Como tantos outros trabalhadores, deslocaram-se até a Cachoeirinha, atravessando a cidade e atingindo o “arrabalde” manauara.

Por volta das 20 horas, deu-se o início do ensaio e, ao menos em seus primeiros momentos, acontecia sem sobressaltos, embalado pelas toadas do boi, danças e bebidas diversas. Entretanto, a aparente tranquilidade da noite seria abruptamente interrompida. Cerca de 2 horas depois, um desentendimento entre os dois rapazes transformou um espaço de celebração em cenário de conflito, resultando no encaminhamento do embarcadiço à Santa Casa de Misericórdia e do estivador à Delegacia Auxiliar, inscrevendo aquele ensaio do Boi *Vencedor* nos registros jornalísticos, policiais e judiciais.

A ocasião não era nem um pouco favorável para o proprietário do boi, João Messias. O requerimento em que solicitava autorização para o grupo junino, dias antes, havia sido negado pelo chefe da polícia, o responsável, naquela época, por analisar os pedidos de licença. Longe de constituir um episódio isolado, o caso do Boi *Vencedor* ilustra como os donos dos grupos recreativos não eram conformados com eventuais proibições dos festejos de seus bois ou, ao menos, desconfiavam da efetividade da fiscalização policial, desafiando abertamente as autoridades e realizando ensaios mesmo diante da resposta negativa ao pedido de licença.

Com o advento da República, observa-se um processo de intensificação da regulamentação das práticas recreativas da classe trabalhadora. Se, no período imperial, esse tipo de responsabilidade cabia ao Conselho de Estado, no contexto republicano, passava pela concessão assinada diretamente pelo chefe da polícia, demonstrando como os agentes republicanos buscavam controlar a organização dos trabalhadores, enquadrando suas formas de lazer. Logo, uma autorização só ocorreria após “a intensa troca de informações entre as diferentes esferas policiais”, evidenciando “os padrões de comportamento exigidos pelas autoridades para permitir o funcionamento de um grupo” (Brasil, 2016, p. 32).

Nesse contexto, impõe-se questionar quais critérios orientavam a concessão ou a recusa das licenças, que restrições eram impostas aos cordões de boi e quais táticas de enfrentamento eram mobilizadas diante desses dispositivos de controle social. As possibilidades de brincar com os bumbás em Manaus naquele período, portanto, suscitam algumas problematizações. Mesmo quando conseguiam êxito em suas solicitações, os espaços autorizados para as apresentações dos grupos restringiam-se aos “arrabaldes” da cidade – regiões então designadas pela imprensa como “subúrbios” –, a exemplo da Cachoeirinha, bairro recorrente nos pedidos divulgados nos jornais da época.

Ao impor limites à circulação, a polícia marginalizava essas manifestações culturais, impedindo a população negra de ocupar os espaços centrais da cidade. No pós-abolição, embora juridicamente livres, os negros foram submetidos a mecanismos de exclusão social e racial que buscavam regular sua presença nas cidades. Isto é, trata-se de um processo histórico em que as formas de controle social e dominação racial foram reconfiguradas.

Nesse sentido, conforme destaca Petrônio Domingues (2008) em *A nova abolição*, é necessário problematizar as estratégias de controle articuladas pela sociedade dominante na ordem

republicana, pautadas no racismo e voltadas à hierarquização da população negra no Brasil, assim como a luta dos descendentes dos africanos em busca de cidadania após a Abolição. Ainda que amplamente marginalizados no trabalho e na vida social, os negros se organizaram e construíram formas de elevação moral, inclusão social e mobilização política.

Longe de constituir apenas um recorte cronológico, o pós-abolição deve ser compreendido como um problema histórico, segundo Ana Maria Rios e Hebe Mattos (2004), uma vez que, com a desestruturação da escravidão, os sentidos de pertencimento ou inclusão foram redefinidos. Logo, a definição e o alcance desses direitos estiveram intrinsecamente vinculados à produção social contínua de identidades, hierarquias e categorias raciais que delimitavam quem realmente poderia acessá-los. Isto é, esses direitos não foram universais. Justamente por isso, as autoras ressaltam que é necessário “recuperar a historicidade dos diferentes processos de desestruturação da ordem escravista e seus desdobramentos”, o que permite também historicizar “as formas de racialização das novas relações econômicas, políticas e sociais” (Rios; Mattos, 2004, p. 191).

Nesse contexto de redefinição desigual de cidadania, a reflexão proposta pelo historiador E. P. Thompson (1997) oferece chave interpretativa para compreender como os trabalhadores negros reagiam à restrição de seus direitos, pois, como afirmou o autor, mesmo sendo um instrumento utilizado pela classe dominante para controlar a classe trabalhadora, a lei precisa manter certa aparência de equidade, o que, por sua vez, abre brechas para a resistência dos governados. Afinal, como observa Thompson (1997, p. 354), “a condição prévia essencial para a eficácia da Lei, em sua função ideológica, é de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa”, de modo que “não conseguirá parecê-la sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa”.

Com base nessas inquietações, este artigo tem como objetivo central analisar a zona de tensão entre o brincar de boi e o controle policial em Manaus no início do século XX. Para tanto, foi fundamental analisar os registros da imprensa manauara, bem como o Regulamento de Diversão e o processo criminal decorrente do conflito ocorrido durante o ensaio do boi. Essas fontes foram, de fato, essenciais para compreender tanto os impasses quanto as possibilidades de legalização dos bumbás da cidade, grupos que concentravam um número expressivo de negros entre os seus brincantes e apreciadores.

O processo metodológico de análise da documentação orientou-se pelos referenciais da bibliografia específica. Conforme argumenta Maria Helena Capelato (2014), a imprensa desempenha papel de destaque na formação da opinião pública, isto é, para além de fonte, é fundamental considerá-la como agente do processo histórico, registrando e interpretando os acontecimentos de acordo com suas ideologias políticas.

De modo convergente, Heloísa de Faria Cruz e Maria do Rosário Peixoto (2007, p. 257) asseguram que os jornais são empresas capitalistas; logo, seu alinhamento com a burguesia deve ser problematizado, compreendendo a imprensa “como uma força ativa da história do capitalismo e não como mero depositário de acontecimentos nos diversos processos e conjunturas”. Assim, priorizou-se a análise das posições políticas dos redatores, bem como a leitura cuidadosa dos registros jornalísticos, examinando símbolos, imagens, linguagem e contextos em que estão inseridos.

Com relação ao processo criminal, Sidney Chalhoub (2012, p. 53) destaca que esse tipo de fonte revela não apenas “a intenção de controlar, de vigiar, de impor padrões e regras prees-

tabelecidos a todas as esferas da vida”, mas também “a intenção de enquadrar, de silenciar”, o que, por sua vez, “acaba revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta”. Essa perspectiva permite compreender os processos criminais como espaços de disputa, uma vez que vozes e interesses se confrontam, evidenciando como a produção desses documentos passava pelo enquadramento do aparato jurídico. Essas tensões extrapolam a condição de meros conflitos e demonstram os limites impostos pelas autoridades policiais, assim como negociações e resistências mobilizadas pelos trabalhadores.

Em um período marcado pela invisibilização dos cordões de boi na imprensa e pela repressão policial ostensiva, a atuação da classe trabalhadora foi fundamental para o reconhecimento dos bumbás como o principal festejo junino da época na cidade de Manaus – bem anterior ao reconhecimento dos bois-bumbás Caprichoso e Garantido, da cidade de Parintins, como símbolos da cultura amazonense e amplamente contemplados pela produção acadêmica. Essas experiências têm como fio condutor neste artigo a atuação de um dos mais afamados cordões de Manaus nas primeiras décadas do século XX: o Boi *Vencedor*.

### **A regulamentação dos bumbás: as licenças para brincar na cidade**

Entre o final do século XIX e início do XX, a capital amazonense passava por um processo de modernização de seu espaço, “com a renovação de prédios públicos, construções monumentais, aterros e desaterros, abertura de ruas e avenidas”, além de “uma tecnologia moderna de bondes, iluminação elétrica, comunicação telefônica” e inauguração de teatros e clubes. O móvel impulsionador dessa arrancada foi a crescente acolhida da produção da borracha na economia mundial, o que posicionou a cidade como local estratégico de desenvolvimento da indústria capitalista e a inserção do capital estrangeiro (Pinheiro, 2015, p. 41).

Inserida na dinâmica produtiva dos seringais, a atividade portuária tornou-se um dos principais ofícios dos trabalhadores: marinheiros, embarcadiços e estivadores, como os cearenses Joaquim, João Messias e Francisco – os personagens centrais desta pesquisa. Uma das principais características desse tipo de ofício era a insalubridade, pois as atividades aconteciam em espaços fechados e sem ventilação, com um conjunto de tarefas fatigantes dentro das embarcações. No caso dos estivadores – trabalhadores braçais, por excelência –, esses homens eram classificados como seres embrutecidos pelo trabalho. Fora dos espaços de trabalho, eram vinculados a situações que envolviam brigas, tumultos, prostituição, além de serem frequentemente associados ao uso excessivo de álcool (Pinheiro, 2015).

Desse modo, os melhoramentos da cidade também eram acompanhados por mecanismos de vigilância da população considerada como perigosa para o projeto civilizador da cidade: negros, indígenas e pobres. Com um grande contingente populacional em busca de oportunidades de trabalho, também se ampliou o número de espaços de lazer da classe trabalhadora, sobretudo os botequins, além dos cordões carnavalescos, juninos e pastoris protagonizados por esses sujeitos.

Os códigos de postura, desde meados do século XIX, são exemplos práticos de como a classe dominante tentava disciplinar os trabalhadores e suas formas de lazer e práticas religiosas na cidade. O Código de 1848, em seu Capítulo X, especificamente no Artigo 82, por exemplo, determinava que “os donos ou administradores de qualquer casa de venda não consentirão aí ajuntamento de mais de dois escravos, nem batuques ou vozerias deles dentro de casa, ou em

frente dela”; caso contrário, deveriam pagar multa de dez mil réis ou quatro dias de prisão (Blanco, 2020, p. 94).

Com o advento da República, a formalização para as autorizações de clubes e associações recreativas da classe trabalhadora se intensificou em todas as regiões do país, como no Rio de Janeiro, em que as agremiações carnavalescas tiveram que se constituir legalmente para superar as restrições impostas ao seu funcionamento. De modo semelhante, observa-se a necessidade de os grupos de Bumba meu Boi no Maranhão pedirem autorização para ensaiar e sair às ruas de São Luís, assim como em Belém, em que “a ação policial contra as manifestações culturais negras na primeira década do pós-Abolição expressava, em última instância, a manutenção da hierarquia social que separava membros das elites brancas, em seus direitos de cidadãos, da população pobre negra e mestiça” (Costa, 2021, p. 263).

A restrição à cidadania para os negros encontrava respaldo nas teorias raciais da época. Segundo Lilia Schwarcz (2013), a mestiçagem era considerada uma degeneração racial e social em contraste ao que se considerava como civilização e progresso. As teorias raciais, que defendiam a ideia de “raças puras”, foram mobilizadas como parâmetros normativos que legitimavam intervenções sobre a população negra, marginalizada na escala evolutiva e considerada inferior pelo projeto excludente de progresso, cujas práticas culturais passaram a ser alvos de vigilância e condenação.

No contexto do pós-abolição, a imposição de licenças para a legalização dos bumbás e outros grupos culturais da população negra implicava na estrita dependência da sociedade em relação à autoridade governamental, especificamente ao chefe da polícia. Na nova ordem social, as elites econômicas intensificaram o controle sobre os negros após o fim do cativeiro, acreditando que haveria um crescimento da marginalidade, prostituição e criminalidade. Dessa forma, os libertos tornaram-se o principal alvo da ação policial, especialmente aqueles que migravam para as cidades, o que justificou a reforma e o aumento do efetivo policial. Isto é, embora livres, eles não eram considerados cidadãos (Braga, 2014).

Valendo-se do aparato policial como principal estrutura de controle e repressão, o Estado republicano brasileiro assumiu um caráter punitivo. Em Manaus, o policiamento era dividido geograficamente em dois grandes distritos policiais – o primeiro correspondia à região mais central, enquanto o segundo às regiões consideradas “suburbanas” – com o intuito de “garantir a manutenção da ordem pública no Estado, a partir especialmente da realização de policiamento ostensivo e da repressão a comportamentos considerados inaceitáveis” (Dantas, 2024, p. 39).

A carência de documentação policial referente a esses processos de licença é um dos principais obstáculos para compreender essas dinâmicas sociais na capital amazonense. Alguns registros, ainda que de forma bastante resumida, estão presentes na imprensa oficial e nos periódicos da cidade. No primeiro, estão localizados nos registros cotidianos da Chefatura de Polícia, demonstrando que era necessária uma solicitação formal do diretor do boi direcionada à autoridade policial, enquanto no segundo estão presentes em colunas diversas, com pouco destaque.

Após receber o requerimento do responsável pelo grupo, o chefe da polícia encaminhava-o ao delegado auxiliar. O objetivo era verificar eventuais entraves para a autorização, como se pode constatar: “O chefe da polícia mandou ao Delegado Auxiliar, para informar se há inconveniente a petição em que Francisco Solano de Britto requereu licença para ensaiar o cordão denominado Boi Mineiro, na avenida Urucará” (Jornal do Commercio, 13/6/1919, p. 1).

Normalmente, o resultado era divulgado poucos dias depois. A petição acima foi indeferida pela autoridade policial após as informações prestadas pelo delegado auxiliar. Não se tem informações dos motivos que levaram ao indeferimento, mas é possível saber quais os critérios estabelecidos pela polícia para autorizar os festejos dos cordões de boi. Um dos poucos documentos disponíveis sobre a regulamentação das brincadeiras é o Regulamento de Diversão do ano de 1925. O documento institucional, conforme o artigo 6, revela a principal condição para alcançar o licenciamento: “A licença para bailes públicos e para sociedades recreativas ou carnavalescas só seria concedida depois de verificada a idoneidade do empresário ou dos membros da directoria” (Regulamento, 1925, p. 6).

O despacho do chefe da polícia ao requerimento impetrado por Benedicto Veloso para brincar com o Boi *Garantido* é também uma forte evidência dessas perspectivas: “Ao snr. delegado auxiliar, para informar sobre a conducta das pessoas cujos nomes figuram na relação anexa e da conveniência ou não da concessão de licença” (Jornal do Commercio, 17/5/1930, p. 2). Por conseguinte, a polícia operava como instrumento de manutenção da ordem, utilizando métodos repressivos, em que as autoridades policiais estendiam seus critérios aos antecedentes criminais tanto do dono da brincadeira quanto dos componentes dos bois.

O impacto excludente era pautado por ideologias classistas e racistas, pois, mesmo após a concessão da licença, os grupos permaneciam sob forte vigilância policial, como se pode ajuizar pela resposta ao requerimento de Felipe Thiago Soeiro, responsável por um cordão de Bumba meu boi sediado na Praça 14 de Janeiro<sup>2</sup>: “Expeça-se o alvará, dando-se a sciencia à Delegacia Auxiliar, a qual deverá ser enviada a lista apresentada pelo requerente” (Diario Official, 8/5/1919, p. 1).

As listas exigidas pela polícia serviam como mecanismos de triagem criminal. Tais procedimentos revelam o funcionamento do poder em que uma suposta formalidade administrativa era carregada de classificação social e racial, vigiando de perto os participantes dos bois. Isto é, a concessão das licenças dependia diretamente da avaliação moral e comportamental dos brincantes, frequentemente atravessada por marcadores sociais e raciais. Prova disso é que, por vezes, a expedição da licença dependia da remoção de certos indivíduos da lista, como atesta a ordem ao pedido de Cypriano Vieira: “Faça a exclusão do nome de Armando A. da Silva” (Jornal do Commercio, 17/5/1930, p. 2) – brincante do Boi *Mina de Ouro* que, no ano anterior, esteve envolvido diretamente em um conflito contra os membros do Boi *Caprichoso* nas ruas da cidade (Coimbra, 2022)<sup>3</sup>.

Em sua maioria, esses documentos apresentavam a natureza do evento, o nome do proprietário, a identificação nominal do boi, assim como os dias e os locais para onde foi solicitada a realização dos ensaios e, eventualmente, as saídas pelas vias públicas. Isto é, tratava-se de uma tentativa da classe dominante de regular o espaço público, estabelecendo critérios para conceder aos trabalhadores o direito de ensaiar seus grupos de boi e ocupar as ruas da cidade.

Além da exigência de que os integrantes dos bois não tivessem passagem pela polícia, a assinatura de um termo de responsabilidade era obrigatória, pois, ao conceder autorização,

<sup>2</sup> A Praça 14 de Janeiro, bairro de Manaus, ainda hoje concentra um número expressivo de pessoas negras, sendo também a sede do Quilombo Urbano de São Benedito.

<sup>3</sup> Tanto Cypriano quanto Armando eram trabalhadores negros que participavam ativamente dos bois *Mina de Ouro* e *Caprichoso*, cujos currais estavam sediados no Boulevard Amazonas e na Praça 14 de Janeiro, respectivamente.

impunha-se ao diretor do boi compromissos específicos, como ilustra o pedido de “Marcellino Costa para ensaiar um grupo denominado Bumba-meu-boi, e sahir à rua com o mesmo no bairro Cachoeirinha, nas noites 12, 13, 23, 24, 24 e 29 do corrente, responsabilizando-se aquele senhor pela bôa ordem e moralidade do referido divertimento” (A Capital, 2/6/1918, p. 2).

Sem contar ainda a necessidade de pagamento das taxas previstas em lei para a legalização dos cordões, conforme o Art. 29: “Os préstitos, blocos, cordões e grupos carnavalescos ou de ‘pastorinhas’ e outros semelhantes só poderão sahir à rua mediante licença escripta pela Polícia, pagos os emolumentos da lei, depois de colhidas as informações necessárias” (Regulamento, 1925, p. 16). Embora essa taxaço também representasse um obstáculo ao funcionamento dos bois, alguns grupos conseguiam superá-lo, como corrobora a licença conquistada pelo Boi *Mina de Ouro*, de propriedade de Antonio José Dantas: “Lavra-se o alvará, cobradas as taxas devidas” (A Liberdade, 5/6/1925, p. 2).

Dessa forma, o regulamento expressava em sua essência mecanismos legais que mantinham estruturas hierárquicas na sociedade; afinal, os cordões dos trabalhadores tinham mais chances de ter seus pedidos negados, refletindo como a legislação estadual limitava o acesso não somente ao lazer, mas à própria cidade. O aparato legislativo e policial de vigilância dos cordões de boi evidencia que as mobilizações culturais dos trabalhadores “sempre foram objeto de grande controle por parte das ‘autoridades’”, uma vez que “qualquer aglomeração de negros sempre é encarada como caso de polícia” (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 30).

Desse modo, a regulamentação não se restringia à organização dos ensaios do boi e suas saídas às ruas, mas operava como uma tecnologia de controle racial, que se dava sobre os corpos negros e suas formas de sociabilidade. Isto é, a concessão da licença estava diretamente ligada aos limites impostos à presença dos bois na cidade, ao mesmo tempo que evidencia a existência de negociações nesse meio.

Em diversos pedidos de licença, ainda que registrados de forma breve na imprensa, pode-se encontrar a menção aos santos católicos como forma de homenageá-los por meio dos festejos dos bois. Essa pode ter sido, inclusive, uma tática adotada para conquistar a autorização policial, como propõe Antonio Evaldo Barros (2009), ao ressaltar que os grupos de boi maranhenses frequentemente alegavam que o santo poderia ficar descontente em caso de promessa não cumprida, pois muitos cordões teriam nascido como promessa às figuras de devoção católica. Logo, a associação dos bois à religião hegemônica configura-se como mais uma das formas de resistência articuladas pelos trabalhadores negros, visando à possibilidade de continuar brincando com os bois nos diversos espaços da cidade.

Essas perspectivas reforçam que a população negra também se organizava socialmente por meio de grupos recreativos. Clóvis Moura (2019) pontua que, nas associações recreativas, os negros adquirem uma posição diferente da condição de inferiorizados na sociedade de classes que se formou no Brasil, pois os integrantes dos grupos “deixam de ser carregador, aprendiz de alfaiate, costureira, estivador, empregada para se hierarquizar de acordo com os valores de grupos específicos”. Portanto, conforme o autor, “é justamente a importância do mundo simbólico desses grupos que consegue fazer com que os negros os procurem, pois, sem ser uma fuga, é uma reelaboração, através deles, do significado da sociedade que os discrimina” (Moura, 2019, p. 154).

Essas formas de organização não passam despercebidas pelas elites econômicas, já que mobilizam diferentes mecanismos para barrar o negro do acesso aos seus direitos e espaços de

atuação. Conforme destaca Clóvis Moura (2019, p. 88), “enquanto existirem classes em luta, o dominador procurará sempre, através de seu aparelho de dominação, destruir os polos de resistência econômica, social, cultural e política dos dominados”. Isto é, a organização social da população negra é vista como perigo social e racial, fazendo com que os dominantes desenvolvam dispositivos que costumam criar inúmeros estereótipos para justificar a negação de seu funcionamento e neutralizar os polos de resistência dos negros.

Mesmo após a Abolição, esses mecanismos não perderam totalmente a sua eficácia, apenas foram reconfigurados, pois “o aparelho de dominação remanipula as ideologias de controle e as instituições de repressão, dando-lhes uma funcionalidade dinâmica e instrumental” (Moura, 2019, p. 86). Assim, na passagem para a mão de obra livre, a sociedade criou novos instrumentos e refinou os aparelhos de controle social e racial para continuar impedindo a população negra de exercer seus direitos. Portanto, o mito da democracia racial no Brasil opera sistematicamente para impedir o negro de ascender socialmente e dificultar sua plena realização de direitos, através sociais que, em grande medida, ainda persistem no Brasil.

Ademais, a exigência de indicação do endereço das sedes dos bumbás configurava um dispositivo central de vigilância, na medida em que permitia às autoridades policiais localizar e circunscrever espacialmente o festejo, viabilizando intervenções rápidas, como o encerramento de ensaios e a consequente revogação da licença em caso de violações legais. Vale mencionar que esses eventos juninos não estavam livres de enfrentar eventuais confusões em suas respectivas sedes – ou durante as saídas dos bois pelas ruas da cidade, quando poderiam encontrar seus rivais – o que invariavelmente resultava na cassação imediata da licença.

### “Scena de sangue na avenida Wapés”: o ensaio do Boi Vencedor

O *Jornal do Commercio*, periódico de ampla circulação na cidade, estampou em sua edição de 9 de junho de 1919, na primeira página, o conflito ocorrido durante o ensaio do Boi Vencedor. Sob o título de “Scena de sangue na avenida Wapés”<sup>4</sup>, aquela era uma das primeiras matérias do periódico a abordar os bumbás da cidade com mais riqueza de informações, uma vez que, até então, predominavam nos periódicos locais registros breves e pouco descritivos sobre a composição dessas manifestações culturais em Manaus.

Ao conferir centralidade ao episódio, o jornal transformava-o em um verdadeiro espetáculo midiático, isto é, ele não apenas informava como produzia uma leitura específica do acontecimento, alinhada à ideologia burguesa. Ao se utilizar de termos profundamente sensacionalistas, os redatores buscavam tornar o ensaio um foco de criminalidade na Cachoeirinha. Com um título nada desprezioso, a construção discursiva do jornal deixava evidente como a imprensa contribuía para legitimar a repressão a determinados grupos sociais, estigmatizando o divertimento dos trabalhadores como desordem e marginalidade.

No início do século XX, os jornais foram inundados por páginas sensacionalistas que tratavam das ocorrências policiais. Essas reportagens, embora se apresentassem com carga de neutralidade, de alguma forma, procuravam construir um ideal de sociedade. Conforme Marialva Barbosa (2007, p. 48), ainda que adotassem “estratégias redacional e editorial de isolar os artigos pretensamente informativos e classificados como neutros e objetivos daqueles que eram claramente opinativos”, os jornais privilegiavam a publicação de certas notícias conforme seus

<sup>4</sup> Atualmente, a avenida chama-se Castelo Branco.

interesses ideológicos, como a notícia do crime ocorrido durante o ensaio do Boi Vencedor. A começar pelo título, o plano discursivo do periódico representa homens negros e pobres como sujeitos de raça e exterioridade selvagem, ou seja, como antítese da civilização, tornando-o, portanto, passível de desqualificação moral.

Em suas palavras iniciais, os jornalistas lembraram aos leitores sobre a negação da licença a João Messias do Nascimento<sup>5</sup>: “Em nossa edição de ontem, havíamos publicado uma vária, dizendo que o chefe da polícia, baseado em informações prestadas pelo delegado auxiliar, indeferira uma petição de José Messias do Nascimento requerendo licença para ensaiar um cordão de boi denominado Vencedor”. O periódico, assim, reforçava a indisciplina por parte do proprietário do boi que “levou a efeito o seu primeiro ensaio que teve lugar hontem mesmo, à noite, numa casa na Avenida Wapés. Dessa desobediência à autoridade, originou-se uma scena de sangue, que teria peores consequências se não fosse a intervenção benéfica de terceiros” (Jornal do Commercio, 9/6/1919, p. 1).

À luz dos estudos de Sueli Carneiro (2023), essas licenças são compreendidas como parte do dispositivo da racialidade, ou seja, um conjunto de práticas institucionais que produzem hierarquias raciais na sociedade brasileira sob a aparência de neutralidade. Um exemplo elucidativo foi a Lei da Vadiagem, instituída apenas dois anos após a abolição legal da escravidão no país, ao promover a “institucionalização do ex-escravo nos órgãos de repressão”. Com efeito, “estando o negro deslocado da esfera do trabalho depois da abolição, ele foi alijado das técnicas disciplinares do trabalho” (Carneiro, 2023, p. 66-67).

Dessa maneira, o dispositivo da racialidade atua para subalternizar a população negra, operando por técnicas disciplinares do corpo e normalizadoras das relações raciais. Esses mecanismos encontravam apoio na imprensa da época, servindo como triagem sobre quem estava autorizado a ocupar o espaço público. Ao mesmo tempo em que a narrativa jornalística criticava, em certa medida, a suposta ineficiência policial na vigilância e no controle sobre os divertimentos realizados nas regiões periféricas da cidade, construía-se a ideia de que trabalhadores negros eram incapazes de cumprir a lei. Por conseguinte, a adoção de métodos repressivos mais eficazes apresentava-se como necessária para coibir práticas culturais concebidas como espaços de perigo social, reforçando hierarquias e enquadrando pessoas negras na condição de incapazes de viver em sociedade.

De acordo com o periódico supracitado, o desentendimento teria iniciado quando o estivador Francisco Barbosa exigiu de seu companheiro, o embarcadiço Joaquim Marcellino, mais bebida para alimentar seu estado de embriaguez: “Seu colega, dê-me um gole de Paraty. Eu estou damnado p’ra beber”. A eventual recusa provocou a ira de Francisco, que “insurgiu-se contra Joaquim, cobrindo-o dos maiores impropérios”. Na discussão que se seguiu, os ânimos se exaltaram até que, “num dado momento, illudindo a vista do seu contendor, Barbosa da Silva saccou um punhal que tinha à cinta, e com o mesmo vibrou um golpe na costella do lado esquerdo de Marcellino Gonçalves, que caiu ao solo, clamando por socorro” (Jornal do Commercio, 9/6/1919, p. 1).

Em decorrência da briga, diversas pessoas teriam se dissipado do local, com receio de serem atingidas pela arma, enquanto o dono do cordão, João Messias, “auxiliado por um músico do quarenta e cinco batalhão de caçadores”, atirou-se sobre o “delinquente”, impedindo-o de dar

<sup>5</sup> De acordo com a documentação da justiça, o nome do proprietário do cordão Boi Vencedor era João, e não José, conforme noticiado na imprensa.

outro golpe na vítima. O diretor do boi tomou a arma de Barbosa e o conduziu à Delegacia Auxiliar, onde o agressor “foi apresentado à autoridade de permanência, que o recolheu ao xadrez e providenciou o transporte do ferido para a Santa Casa de Misericórdia, ficando ali em tratamento, apesar de não ser grave o seu estado” (Jornal do Commercio, 9/6/1919, p. 1).

Na delegacia, o músico do 45º batalhão de caçadores, José Emígdio Pedral, 26 anos, baiano, residente da avenida Wapés, declarou que “prendeu Francisco Barbosa da Silva, na ocasião em que este, armado de um facão, feriu Joaquim Marcellino Gonçalves, ignorando o que deu motivo ao crime” (Criminal, 1919, fl. 5). Por sua vez, o estivador João Messias do Nascimento, 29 anos, solteiro, cearense, afirmou que “às 22 horas, em casa do declarante, por ocasião do ensaio do boi Vencedor, viu o conductor Jose Emígdio Pedral prender em flagrante delicto Francisco Barbosa da Silva, quando o mesmo, armado de uma faca, fazia um ferimento em Joaquim Marcellino Gonçalves”. Também disse que ignorava o motivo do crime, assim como desconhecia qualquer rixa entre os envolvidos, referindo-se a eles como “bons rapazes” (Criminal, 1919, fl. 5).

O fato de a autoridade policial e o dono do boi residirem na mesma rua sugere a existência de relações de proximidade mediadas pela vizinhança. Em outras palavras, mesmo sem ter conseguido a licença, a presença de um agente repressor no bairro não seria motivo para impedir a realização do ensaio, pois, ao ignorar deliberadamente o indeferimento da licença, o proprietário do boi pode ter se apoiado em vínculos locais como redes de proteção para resistir à imposição policial. Nesse sentido, no próprio espaço festivo dos bumbás, havia certa consciência entre aqueles homens, uma identidade de proteção também orientada pela vizinhança, que se estendia ainda às relações de amizade.

Não pode ser considerado meramente circunstancial o fato de o proprietário do boi conhecer previamente o ferido e o ofensor, mas como um campo de relações de solidariedade e proteção mútua, ao buscar desagrarar seus companheiros diante das expectativas do uso do aparato policial. Assim como Francisco, João Messias era um estivador negro, que certamente sabia dos procedimentos policiais quando se tratava de uma pessoa negra e pobre. Dito de outra forma, ante uma polícia vista como opressora, com prisões arbitrárias e torturas, e não como mediadora dos conflitos, pessoas negras tinham certa desconfiança em relação à autoridade policial e temiam a violência estatal (Chalhoub, 2012).

Além de buscar atenuar punições ao estivador, o diretor do Boi *Vencedor* não apenas protegia um companheiro de trabalho, mas buscava proteger a si, sem que a polícia investigasse as circunstâncias mais amplas do ensaio não autorizado. Ao intervir na narrativa dos acontecimentos, a atuação de João Messias evidencia formas de atuação compartilhadas entre os trabalhadores, limitando o alcance das investigações. Entretanto, embora o responsável pelo cordão tenha atuado para imobilizar o acusado, ele era duplamente condenado: por desobedecer à licença e por reunir pessoas indesejáveis.

As declarações de Joaquim Marcellino Gonçalves na Delegacia Auxiliar também tentaram amenizar a culpa do estivador:

Por volta das vinte e duas horas, mais ou menos, indo com o companheiro de quarto, Francisco Barbosa da Silva, a um ensaio de boi que se realizava na “Avenida Wapés”, em casa de João Messias, ali tivera uma pequena discussão com o Barbosa”, por esse motivo, Barboza sacou uma faca e feriu o declarante no peito direito; que Francisco Barboza foi prezo em flagrante por um Praça do quarenta e cinco “Batalhão de Caçadores”. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este auto (Criminal, 1919, fl. 11).

O silêncio nesse contexto é bastante significativo. A brevidade do depoimento da vítima, assim como o de João Messias, o dono do boi, não menciona a bebida, tampouco explica o motivo da contenda, limitando-se à descrição imediata do ocorrido, sem oferecer maiores detalhes sobre o que poderia ter motivado a briga. O esforço de contenção narrativa é percebido quando elementos potencialmente agravantes são minimizados ou silenciados. Especialmente quando se considera a proximidade dos companheiros de quarto, o depoimento objetivou proteger o amigo, justificado pela necessidade de evitar a ampliação de punições mais severas a Francisco. Afinal, como se pode notar, o delegado não parecia interessado em entender as causas do conflito, mas em enquadrar o estivador e legitimar a violência institucional.

Na delegacia, outros depoentes corroboraram a versão inicial dos fatos, afirmando desconhecer o motivo do crime. Interrogado, o acusado Francisco Barbosa da Silva, 20 anos, estivador, não sabendo ler nem escrever, confirmou à autoridade o que disseram as testemunhas sobre sua prisão, mas negou ter sido o autor do ferimento de Joaquim Marcellino. Barbosa ainda alegou que o ferido é seu companheiro de casa e amigo, com quem jamais teve o menor atrito (Criminal, 1919, fl. 6).

Diferente da narrativa jornalística de um evento grave, dramático e violento, o auto de exame do corpo de delito constatou um ferimento de baixa gravidade, ou seja, um contraponto significativo em relação à manchete “Scena de sangue na avenida Wapés”. De acordo com laudo médico, Joaquim Marcelino apresentava, “na região precordial, lado direito, no externo, uma ferida incisa de meio centímetro de extensão, atravessando a pele ligeiramente”, cuja lesão não era causa de morte ou de qualquer tipo de mutilação no órgão, e que ele poderia voltar às suas atividades laborais, visto que o incômodo de saúde não inabilitava o “ofendido do serviço ativo para mais de trinta dias” (Criminal, 1919, fl. 8).

Poucos dias depois, Francisco Barbosa foi denunciado à Justiça Pública, tornando-se réu por “ofensas físicas”. As diligências legais foram requeridas, assim como as testemunhas foram intimadas. Novamente notificado, João Messias, o dono do Boi, afirmou que encontrou Joaquim ferido no peito, alegando ter sido Barbosa o autor da lesão. Entretanto, o depoente declarou que não ouviu a discussão entre os dois, tampouco presenciou o momento do ferimento. Por fim, disse que o estivador não estava embriagado no instante do conflito e “que nada pode adiantar com relação aos precedentes, quer da vítima, quer do denunciado” (Criminal, 1919, fl. 20).

As declarações das outras testemunhas convergiram ao mencionar que o ofensor não estava alcoolizado e que não presenciaram o ataque a Joaquim Marcellino, desconhecendo os precedentes dos rapazes ou a natureza de seu relacionamento. Na defesa, o curador de Barbosa, Isaías Beviláqua, ressaltou a ausência de provas, já que as testemunhas não assistiram ao conflito, isto é, não viram Joaquim Marcellino ser ferido. Por fim, o defensor sustentou que “não ficou provado que ofendido não soubesse se defender com a probabilidade de repellar a offensa” (Criminal, 1919, fl. 30).

Esses elementos evidenciam que o tratamento conferido ao incidente no ensaio do boi não se limitou a uma simples caracterização dos fatos, mas materializou a postura ideológica recorrente na imprensa manauara, marcada pela invisibilização ou condenação das práticas culturais de trabalhadores negros. Ao atribuir o conflito a um suposto desentendimento motivado exclusivamente por cachaça – em contraste com os depoimentos colhidos –, a construção discursiva do periódico mobilizava a imagem do acusado como “cachaceiro”, ou seja, produzia uma leitura social em que as festas do boi eram reduzidas a práticas degradantes.

Portanto, a análise dos conflitos exige cautela, evitando interpretações ancoradas em explicações imediatistas. Não se pode, portanto, reduzir a rixa a um motivo fútil, como sugeriu o *Jornal do Commercio*, uma vez que tal leitura ignora completamente a complexidade das relações envolvidas. Como amplamente atestado no processo, as testemunhas – inclusive a autoridade policial – declararam de forma unânime que o estivador não estava embriagado, o que fragiliza a versão de que o consumo de bebida alcoólica fosse o motivo central da contenda, pois, como sugere Sidney Chalhoub (2012, p. 310), “a violência não é algo gerado espontaneamente em um dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade”.

A sensação de insegurança noticiada pela imprensa “naturalizava” a relação dos “subúrbios” com a criminalidade, pois “a naturalização do crime não implica o desinteresse. Pelo contrário, ele se torna componente integrante do dia a dia como alimento cotidiano de parte do público letrado, especialmente após o surgimento de uma imprensa sensacionalista na década de 1910” (Fausto, 2014, p. 26). Nesse contexto, a imprensa produzia um imaginário que vinculava determinados sujeitos e espaços à violência.

Longe de se submeterem passivamente ao controle social exercido sobre seus corpos, sua força produtiva e suas práticas festivas, os trabalhadores mobilizaram táticas de resistência e afirmação de seus direitos. Os mesmos corpos exaustos pelo labor intenso no porto ou nas embarcações – frequentemente marcados pelo desgaste físico e seus efeitos na saúde – eram aqueles que, ao final da jornada, buscavam não apenas o descanso, mas também espaços de sociabilidade e lazer. Nesse contexto, os ensaios dos bois funcionavam como oportunidades autônomas de diversão e pertencimento, o que justificaria a transgressão ao indeferimento da licença, evidenciando uma sociedade atravessada por tensões e disputas, em que os divertimentos eram constantemente negociados.

Vale destacar ainda que uma eventual proibição dos ensaios do cordão, em razão do incidente, foi enfrentada por formas de resistência mobilizadas pelos trabalhadores da Cachoeirinha, perceptíveis quando se examinam com atenção os nomes de duas testemunhas arroladas pelo comissário de polícia para o processo: José Dantas da Silva e Jeronymo Sampaio. Embora não tenham sido ouvidos, eles eram proprietários de outros cordões de boi sediados no bairro: o primeiro era responsável pelo Boi *Horisonte*; enquanto o segundo organizava o Boi *Corre Campo*. Isto é, esses sujeitos compartilhavam interesses semelhantes e relações de apoio e solidariedade, principalmente diante de situações de repressão.

A notícia do conflito ocorrido no ensaio do Boi *Vencedor* evidencia o contexto de condenação e estigmatização ao qual estavam submetidos os trabalhadores negros e empobrecidos. Ao mesmo tempo, permite observar a existência de uma cultura profundamente marcada por dimensões políticas, relativa autonomia e significados próprios. Desse modo, é fundamental analisar esse episódio sob outra perspectiva, ou seja, para além de uma classificação simples de um crime, pois ele se insere em um campo de disputa e interesses diferentes entre a imprensa, a polícia, a justiça e os trabalhadores que compunham os bois da cidade. Nessa perspectiva, a definição de crime é carregada de intencionalidades, como resultado de uma sociedade construída com base no racismo e nas relações de poder historicamente situadas.

Revalorizar esse episódio implica considerar que não se tratava apenas de uma infração das normas vigentes, pois, ao desafiar o indeferimento de seu pedido de licença, João Messias acionava sua própria noção de legitimidade. Portanto, sua ação era a afirmação do direito de brincar

com o boi durante o período junino, ao lado de seus companheiros no bairro onde residia. De modo semelhante, Joaquim e Barbosa encontravam nesses espaços a possibilidade concreta de diversão, acolhimento e construção de vínculos em um mundo do trabalho e social marcado por profundas fragmentações.

### Considerações Finais

Menos de um mês após o ocorrido, Francisco foi condenado a três meses de prisão, com a possibilidade de pagar a fiança na quantia de duzentos mil réis. A sentença do estivador foi publicada e cumprida. No dia 22 de setembro, ou seja, após três meses e quinze dias, ele foi solto. Em seguida, a denúncia foi arquivada. Isto é, ao não ter conseguido recursos para pagar a sua fiança, o trabalhador pagou por crimes pelos quais a classe dominante jamais responde. Ou seja, a história do estivador Francisco Barbosa da Silva é um retrato social da criminalização da pobreza, pois este passou então a ser identificado como desordeiro pelo sistema, privado até da possibilidade de refletir sobre sua própria condição social.

Nesse contexto, o lazer de trabalhadores negros e empobrecidos era interpretado pelos agentes republicanos como fonte de incidências criminais. A grande imprensa atuava de acordo com os interesses do capital, seu principal financiador, difundindo as ideologias da classe dominante e consolidando o poder burguês nas sociedades modernas. Além disso, é preciso considerar que o sistema carcerário no Brasil tem cor, seletivamente direcionado à população negra, operando como um mecanismo de genocídio racial por meio do seu encarceramento em massa.

A noção de necropolítica, conforme formulada por Achille Mbembe (2018), contribui para compreender as heranças coloniais e raciais, determinando quem deve morrer e sobreviver em uma sociedade que se estruturou pelo racismo. Ao negar ao negro a sua humanidade, ele é marcado pelo estigma e pela condenação, tornando-se descartável, pois é visto sempre como suspeito, mesmo fora dos muros institucionais, portanto, passível de eliminação. Assim, tanto a prisão quanto a vida após o encarceramento configuram-se como “morte social”, ou seja, uma existência precária.

Nesse sentido, ao regular quem pode ocupar o espaço público, o poder do Estado determinava quais corpos eram tolerados e quais permaneciam como alvos de punição, violência e exclusão. O extermínio do corpo negro inscreve-se numa estrutura racial que torna sua existência vulnerável, operando com mecanismos concretos, como a imposição das licenças, a vigilância e a repressão policial aos grupos culturais liderados por homens negros, condicionando seus espaços de atuação e restringindo seus direitos.

Ao aplicar linguagem tendenciosa em sua matéria, o *Jornal do Commercio* revelava um claro viés classista e racista, condenando a festa, seus frequentadores e os espaços de atuação da população negra. Dessa forma, quando não ocultavam as experiências culturais de pessoas negras e pobres, os jornais as apresentavam como práticas desordeiras e violentas. Por outro lado, a atuação política dos trabalhadores negros revela que havia processos de negociação para a legalização dos bumbás e o consequente direito de festejá-los, tanto na casa do proprietário do boi quanto nas ruas da cidade. Longe de configurar uma ideia de passividade, esses sujeitos históricos agiram instigados pela noção própria de justiça.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa:** Brasil, 1900-2000. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- BARROS, Antonio Evaldo Almeida. Usos e abusos do encontro festivo: identidades, diferenças e desigualdades no Maranhão dos Bumbas (c. 1900-50). **Outros Tempos:** Pesquisa em Foco História, v. 6, n. 8, 2009.
- BRAGA, Walter. O cotidiano moveção do pós-abolição: ex-escravizados na cidade de Salvador., 1888-1889. In: GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio (orgs.). **Políticas da raça:** experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.
- BRASIL, Eric. **Carnavais atlânticos:** cidadania e cultura negra no pós-abolição. Rio de Janeiro e Port-of-Spain, Trinidad (1838-1920). 338f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.
- CARNEIRO, Sueli. **O dispositivo da racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3. Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.
- COIMBRA, Júlio, B. Lima. **Negros a bumar:** Boi Caprichoso, sociabilidade e resistência em Manaus (décadas de 1920 a 1940). Revista Aedos, v. 14, n. 31, p. 91-110, 2022.
- COSTA, Antonio Maurício Dias da. Guerreiros da pândega: batuques negros e encontros de bois-bumbás nos jornais de Belém do Pará no pós-Abolição (1888-1908). **Tempo**, v. 27, n. 2, p. 247-268, 2021.
- CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**, São Paulo, v. 35, p. 253-270, 2007.
- DANTAS, Paula. **Nas mãos da justiça e na boca do povo:** criminalidade feminina e papéis de gênero na Amazônia (1890-1915). 2024. 185f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2024.
- DOMINGUES, Petrônio. **A nova abolição.** São Paulo: Selo Negro, 2008.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924). 2ª. Ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
- MARTINS, Carolina Christiane de Souza. **Bumba meu boi e festas populares na ilha do Maranhão:** entre negociação e conflito (1885-1920). 327f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- PINHEIRO, Maria Luzia Ugarte. **Cidade sobre os ombros:** trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899-1925). 3ª ed. Manaus: FUA, 2015.
- RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. **O pós-abolição como problema histórico:** balanços e perspectivas. Topoi (Rio de Janeiro), v. 5, p. 170-198, 2004.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1997.

### Fontes

A CAPITAL. **Chefatura de Polícia.** Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas. A Capital. Nº. 315. Manaus, 2 jun. 1918, p. 2.

A LIBERDADE. **Boi Mina de Ouro.** Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas. A Liberdade. Nº. 235. Manaus, 5 jun. 1925, p. 2.

CRIMINAL, Processo. **Denúncia.** Arquivo do Tribunal de Justiça Amazonas (TJAM) Júlia Mourão. Nº 130. Caixa 5, 74 fls. Manaus, 1919.

DIARIO OFFICIAL. **Chefatura de Polícia.** Biblioteca Pública do Estado do Amazonas. Nº. 8150. Manaus, 08 mai. 1923, p. 1.

DIARIO OFFICIAL. **Chefatura de Polícia.** Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Nº. 8510. Manaus, 08 mai. 1919, p. 1.

JORNAL DO COMMERCIO. **Scena de sangue na Avenida Wapés.** Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Jornal do Commercio. Nº. 5423. Manaus, 09 jun. 1919, p. 1.

JORNAL DO COMMERCIO. **Varias**. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Jornal do Commercio. Nº. 5422. Manaus, 08 jun. 1919, p. 1.

JORNAL DO COMMERCIO. **Varias**. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Jornal do Commercio. Nº. 5427. Manaus, 13 jun. 1919, p. 1.

JORNAL DO COMMERCIO. **Varias**. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Jornal do Commercio. Nº. 9019. Manaus, 17 mai. 1930, p. 2.

JORNAL DO COMMERCIO. **Varias**. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Jornal do Commercio. Nº. 6162. Manaus, 23 jun. 1921, p. 1.

REGULAMENTO. **Regulamento de Theatros, Casas de Diversões e Divertimentos Públicos**. Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, 1925.